

RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE TP 03/2021/ PL 064/2021

De: **Edson Paulo Gan (edsonpgan@hotmail.com)**
Para: liciteportouniao@yahoo.com.br; doohuglas_vip@hotmail.com
Data: segunda-feira, 5 de abril de 2021 14:18 GMT-3

Boa tarde,

Encaminho Recurso Administrativo do Edital em questão.

Edeson Paulo Gan

Engenheiro Civil

CREA PR 139028-Visto

CREA SC 129260-0 -Visto

42 988324196(Whatsapp)



RECURSO LICITAÇÃO EPG Engenharia e Construções Eireli.pdf
209.4kB

Ao

**Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto União
Comissão de Licitações**

Recurso de Empresa Inabilitada por Apresentar Título de Engenheiro Civil

Processo Licitatório 064/2021 – Multientidade.

Tomada de Preços Nº: 003/2021

EPG Engenharia e Construções Eireli inscrita no CNPJ nº. 34.605.142/0001-02, com sede na Rua Portugal, nº366, Jardim Bela Vista, na cidade de Porto União/ SC, CEP nº89400-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa EPG Engenharia e Construções Eirel, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 26 de março de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que INABILITOU a empresa EPG Engenharia e Construções Eireli, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar documentação de qualificação técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto licitado, através de:

- a) Prova de inscrição da empresa proponente no CREA relativo ao Estado da sede da proponente,
- b) Prova de inscrição do responsável técnico da empresa proponente, no CREA relativo ao Estado da sede da proponente.
- c) A empresa proponente deverá apresentar responsável técnico devidamente inscrito no órgão de classe, com comprovação de vínculo devidamente reconhecido pela entidade competente. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional da carteira de trabalho acompanhada de cópia autenticada do registro profissional no registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviço ou ART de cargo e função. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa deverá ser comprovado através do contrato social ou alteração contratual em que conste cláusula que identifique essa condição.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93 (modelo constante do Anexo H do Edital) conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9, DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO.

e) Declaração de que não está suspensa do direito de licitar ou contratar (Modelo constante do Anexo "T" do Edital).

O que ocorre que a empresa apresentou os documentos conforme descrito no edital de licitação.

Porém a empresa foi inabilitada tendo em vista que os documentos apresentados no item 5.1.3 alíneas A e B estão em desconformidade com o objeto da licitação, uma vez que o responsável técnico possui título de ENGENHEIRO CIVIL, não possuindo as atribuições técnicas para atender o objeto.

Tais documentos exigidos não fazem nem uma menção, quanto ao título do engenheiro responsável técnico e não são suficientes para comprovar a plena qualificação técnica, compatível ao objeto da licitação. Ampliando assim a participação de demais profissionais com qualificações técnicas compatíveis ao objeto da licitação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Roraima que, em caso análogo, decidiu sobre a impossibilidade de exigência de qualificação técnica não especificada em edital:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENGENHEIRO ELETRICISTA. EXIGÊNCIA NÃO ESPECIFICADA NO EDITAL. INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes como a Administração Pública à sua observância. 2. O documento apresentado pela impetrante **é suficiente para fins de cumprimento ao disposto no edital**, ficando demonstrada a violação ao direito líquido e certo de continuar participando do certame, consubstanciada na **inabilitação por descumprimento de requisito não exigido no edital**.
TJRR (AC 0808241-59.2015.8.23.0010, Segunda Turma Cível, Rel. Des. MOZARILDO CAVALCANTI, julgado em 16/08/2018, DJe: 17/08/2018)

Portanto, se trata de um equívoco Inabilitar a empresa pela formação técnica do profissional responsável. Visto que o profissional de Engenharia Civil possui atribuições técnicas estabelecidas pelo Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º (Ativo/Sem convergência), dentre as quais envolve a elaboração de projetos elétricos, compatíveis com o objeto da licitação.

Não ficando claro assim a razão pela qual o título de Engenheiro Civil está em desconformidade com o objeto da licitação, tampouco foi indicado qual título de engenheiro o profissional técnico da empresa deveria apresentar.

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do ART 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de INABILITADA.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes Termos, pede a espera deferimento.

EPG Engenharia e Construções Eirel

Edson Paulo Gan

EDESON PAULO Assinado de forma digital
GAN:06043248 por EDESON PAULO
980 GAN:06043248980
Dados: 2021.04.05
14:15:45 -03'00'